



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2012.

Ofício nº 1963/2012–GAB

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 1669/2012, de autoria do ilustre Vereador RICARDO PIORINO e subscrito por 08 (oito) outros nobres Edis, no qual solicitam informações acerca da fiscalização levada a efeito no Pico do Itapeva, cumpre-nos informar que, conforme reportado pelo Departamento de Arrecadação:

✓ Em 03/10/2012, recebemos do Ministério Público do Estado de São Paulo o ofício nº 314/12 - 2, de 02/10/2012, (cópia em anexo), solicitando providências imediatas e concretas para coibir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Pico do Itapeva, em razão do Inquérito Civil nº 04/01;

✓ A fiscalização de Posturas já vinha realizando ações esporádicas naquele local, e não constava o exercício das apontadas atividades comerciais porém, junto ao ofício acima mencionado nos foi, também, encaminhado um relatório dos fiscais do Meio Ambiente, informando que as atividades comerciais no Pico do Itapeva prosseguiram;

✓ A vista de tais documentos, o Departamento de Arrecadação determinou ações fiscalizatórias diárias, uma vez que o local é APA e APP e encontra-se acima de 1800 metros de altitude, onde construções e atividades têm restrições, conforme disposto no Inciso X do Artigo 4º da Lei nº 12651/2012, que trata da proteção à vegetação nativa e altera as Leis nº 6938, de 31/08/1981, nº 9393, de 19/12/1996 e nº 11.428, de 22/12/2006, além de revogar as Leis nº 4771, de 15/09/1965 e nº 7754, de 14/04/1989, bem como a Medida Provisória nº 2166-67, de 24/08/2001;

✓ Para que as requeridas ações de fiscalização sejam concretizadas, é necessário que os Fiscais de Postura permaneçam no local, pelo menos no horário comercial, o que os obriga a fazer suas refeições na cidade de Campos do Jordão.

✓ Para o trabalho desenvolvido fora do local habitual, o servidor tem direito a uma diária da qual pode dispor a seu critério, não havendo necessidade de prestação de contas.

Na oportunidade, aproveitamos para externar nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
D.D. Presidente da Câmara
Nesta

09-03 19/12/2012 523586 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 314/12-2

Ref.: Inquérito Civil nº 07/04 (favor mencionar esta referência)

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2012

Senhor Prefeito:

Visando à instrução do Inquérito Civil em epígrafe, bem como o teor da documentação cujas cópias seguem em anexo, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para que sejam tomadas providências imediatas e concretas para coibir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em tela (*ambulantes do pico do itapeva*), conforme previsto no item 2.3 do Termo de Ajustamento de Conduta, eis que nenhum deles possui alvará de funcionamento do Município, devendo encaminhar, *no prazo máximo de 15 (quinze) dias*, relatório das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

Sem mais, aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luciana Polenti Cremonese Marcondes
Promotora de Justiça

Recebi
03/10/2012
me

A Sua Excelência,
Doutor João Antonio Salgado Ribeiro,
DD. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba